

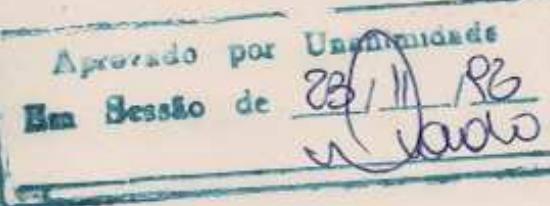


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 036 Livro 00 Folha 04 Data 04/11/92 Honorários m. lade Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	003			

AUTOR Vereador ELDU JACARANDÀ JUNIOR e outro

PROJETO DE LEI N° 003 "92, DE 03.11.92



"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica daclarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação das Empregadas Domésticas de Barra do Garças", entidade constituída para fins de estudo, coordenação e proteção da categoria profissional neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 03 de novembro de 1992.

ELDO JACARANDÀ JUNIOR
Vereador-PDS

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-

Termo de Fluminense.

Das vinte e cinco do mês de Outubro de
 hum mil e novecentos e noventa e nove Nascimento da
 Nossa Senhora das Graças, fui feito presidente
 do Conselho Diretor do Sindicato
 dos Trabalhadores Domésticos e Similares, com sede
 na Praça Dr. Ministro Alberto 12 - Belo Horizonte,
 o presente se (cunhado) ato, que vai devindamente
 subscrito pelos Membros da Comissão de
 Sindicato da ordem da Barra do Turvo,
 Cidade de São Paulo.

Bento do Góis (fl.), 20 de Outubro de 1989

Santos no Hoc.

Ata da Assembleia Geral da Fundação do
 Sindicato dos Empregados Domésticos; Lavadeira, pas-
 sadeira, faxineira, Cozinheira de Barra do Garças - M.
 va Xavantina - Siqueiros - Canarana, Araguaiana,
 Planalto - Colálio - General Cândido - São Joaquim do
 Rio das Mortes e Campinápolis.

As 09:00hs do dia vinte de novembro do ano
 de 1990, reuniram na sede provisória Av. Min. José
 Ribeiro, 12 n.º 000 estrada, nos termos do Edital de
 convocação expedido no mural da Prefeitura mu-
 nicipal, e os quais assinados que exercem suas a-
 tividades profissionais no município e adjacentes,
 em nome da comissão organizadora assumiu a
 presidência das trabalhos. A Sra. Sueli Souza S.
 marés, que cuidou para antigar a nomea-
 ção Vice-Presidente a sr. Joano Valéria Souza,
 e como 1º Secretário marcos Pereira Santos o ex-
 secretário na Autarquia ocupou o tesouraria sua
 Ana Cecília Marés e o tesouraria se Ste-
 phane Lupino. A Presidente declarou que:
 que agradeceu o comparecimento dos colegas
 ás reuniões para deliberarem sobre a confe-
 rência da Edital de sua Associação classis-
 te, que se faz necessário para melhorar a
 vida dos interesses comuns. E assim se
 deu sede a palestra a que deles quisese
 fazer uso para se promover sobre a
 proposta que naquele momento formava-
 -se publicamente pedindo a palestra
 à sua braci de Souza mantendo-se
 de seus acordos com a proposta e acrescentou
 que o comparecimento daquela entidade

pio, já era por si mesmo fato significativo
e comprovação das possibilidades de mais oriente
da pétrea Associação. Intervieram, a seguir, as
mrs maria Souza Diana e Joana Perere
de Silveira em seguidas vias, outras os-
sociadas que faziam uso de polonesa e pas-
sando os dildos e a seguir a vota-
ção sendo que Mrs Souli Souza S. mo-
rte para elas por unanimidade de
atlas passando a distâncias Estatutos
as quais foram aprovados pelo Assem-
blie o o título de cidadãos honra-
ários nacionais remunerando os sui-
cidos pelos associados e um de pas-
sistas e pagamento dos encargos finan-
eiros assumidos pelo associado. 31 do Salário
fixando assim suposte a 19 dezenas do sin-
teto de bom pregado doméstico. Presidente
Souli Souza S. morre vice-presidente Joa-
nna Valente Souza 1º secretaria no mês P.
Santos e 2º secretaria no Autônomo Santos 1º
exame no seu encargo matris o 2º fe-
vereiro m. Mário Lúcio, conselheiro no
sua souza Braga - Domingo 21 Andrade e
Sebastião S. Silva e suspeito do con-
selho. Joaquim Borges e Autônomo
de Souza. Todos estes foram
intimidamente empurrados. E nadie
mais havendo a tratar e causa mui-
graves os presentes que se fizer uso
de polonesa e Mrs Souli Souza S. mo-
rte das per suas agradecida a presen-
cia da comunidade e Maria e Catarina

considerada vai decididamente armada
pelos meus presentes. Assunção ex-
traendo com grande solva de palmas.

~~+ Sônia Sampaio Silveira marais~~

~~Adélia Soárez Paixão~~

~~+ Áliane Nogueira da Cunha~~

~~Hairi Nádia da Silva~~

Miranda Pereira da Costa

~~Natura da Silva Furtado~~

~~Reipéria da Silva Furtado~~

~~Widma Neelires de A. Scamandro~~

~~Flávia Manoel de Jesus~~

~~íris Gómez Ribeira~~

~~Maria de Oliveira~~

~~Maria Aparecida L. São~~

~~Welcydeia de Souza Pereira~~

~~Zelvane Sili Seti~~

~~Rosângela Nunes da Silva~~

~~Doracina Aparecida da Silva Santos~~

~~Leticia akareciara Desassa~~

~~Silvânia Lira a freguesia~~

~~verga Caíba d. araujo~~

~~Eria Pereira De morais~~

~~Myriam Amorim Borges~~

~~Priscila Matheira Borges~~

~~am Sonia Borges Jomines~~

~~Marinete Barros eurilho~~

~~Eulina Gomes Corrêa~~

~~Idean do martimto Pinheiro~~

~~Luzia Geraldo Amorim~~

~~Tanana morais da Silva~~

~~Silva morais da Silva~~

~~Fábio da Silva~~

E S T A T U T O S O C I A L-

CAPITULO 1

Art. 1º A Associação Profissional dos Trabalhadores "Domésticos e Similares e Serviços destes municípios acima citados, é constituido para fins de estudo, coordenação e proteção da categoria profissional com base territorial nestes municípios-MT., Conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São Prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela Associação.
- b) fundar e manter agências de colocação;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional.

Art. 3º São deveres da Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito
- c) manter serviços de assistência judiciárias para os associados, visando à proteção da categoria profissional;
- d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional.

Art. 4º São condições para o funcionamento da Associação

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

também, de candidatura para cargos eletivos estranhos á associação;
c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamen-
te com o emprego remunerado pela Associação.

CAPITULO II

Art. 5º Dos direitos e deveres dos associados.

a) a todos aqueles que participam da categoria representativa
do grupo profissional assiste o direito de ser admitido na Associa-
ção.

Art. 6º São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléia gerais, na
conformidade com o art. 14 .

b) requerer com número de associados superior a 10% (dez por
cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justifican-
do-a;

c) gozar dos serviços da Associação.

§ 1º os direitos dos associados são pessoais e intrasferíveis

§ 2º perderá seus direitos o associado que, por qualquer moti-
vo, deixar o exercícios da profissão, exceto nos casos de aposenta-
doria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar
obrigatorio, ficando nestes 2 (dois) últimos casos enquanto ocor-
rerem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercicio
de cargo de administração,

Art. 7º São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade de 2% salário (Mínimo)até
que nova mensalidade seja arbitrada pela Assembléia Geral;

b) comparecer ás Assembléia Gerais e acatar suas decisões;

c) prestigiar a Associação por todos os meiss ao seu alcance
e propagar o espirito associativo entre os elementos da categoria
profissional;

d) respeitar em tudo, a lei, e acatar as autoridades consti-
tuídas;

e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem
criados.

s suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) os que não comparecerem a 3 (três) Assembléias gerais consecutivas sem causa justificada;

b) os que desacatarem a assembléia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

a) os que por má conduta profissional, espírito de discordia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade.

b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento das suas contribuições.

§ 3º As penalidades serão impostas pela diretoria;

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir "por escrito a sua defesa.

§ 5º-Da penalidade imposta caberá recurso para assembléia geral.

Art. 9º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Os associados que tenham sido readmitidos na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 10º As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerando eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIA GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo único. Quando a Assembléis Geral não puder funcinar em primeiro convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12º Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias

a) quando o Presidente ou a maioria da diretoria ou conselho "Fiscal conveniente;

b) a requerimento dos associados em número de 10% (dez por "cento) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13º A convocação Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos assciados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover "sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Paràgrafo único. Na falta de convocação pelo presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizar.

Art. 14º As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tentar dos assuntos para os quais foram convocadas.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º A Associação será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para os cargos de Presidente, secretário e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 16º Ao Presidente compete.

a) representar a Associação, perante a administração pública" e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

b) convocar as sessões, da diretoria e da Assembléia Geral, "presidindo áquelas e instalando esta última;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com tesoureiro.

as necessidades de serviço, com aprovação da Assembleia geral.

Art. 17º Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente da Associação
- c) ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- d) redigir e ler atas das sessões da diretoria e das assembleias gerais.

Art. 18º Ao tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e um balanço anual;
- d) recolher o dinheiro da Associação ao Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO V I

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO;

Art. 19º Constitui o Patrimônio da Associação;

- a) as contribuições do associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo^s mesmos produzidas;
- d) alúgueis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 20º As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

- a) ensino técnico-profissional;
- b) agência de colocação;
- c) despesas gerais ;
- d) expediente
- e) representação
- f) despesas de conservação;
- g) previdencia (seguros sociais);
- h) impostos;
- i) multas;
- j) honorários e comissões
- l) despesas diversas;
- m) assistência social, judiciária e diversas.

Art. 21º A administração do patrimônio da associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à diretoria.

Art. 22º Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 23º No caso de dissolução, por se achar a Associação "incursa nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes da suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organização de assistência social e critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art. 24º No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim "especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) do associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma "assembléia determinar.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º A associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Dentro da base territorial, a Associação, quando "julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 27º O presente estatuto poderá ser reformado desde que á prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma assembléia geral para esse fim especificamente convocada, observando as disposições contidas no art. 13 deste Estatuto, cabendo á Diretoria da entidade submeter as alterações á aprovação da autoridade competente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

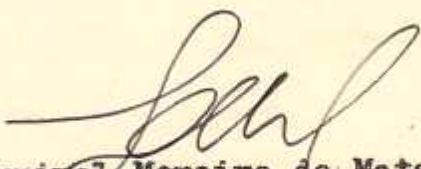
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 063/92 DE 03.11.92.

PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece Parecer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças em:


Dr. Lourival Moreira da Mata

Presidente


Lázaro Sipriano de Carvalho

Relator


Alacir Vieira Cândido

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 063/PC

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<i>Aberto</i>		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho	<i>Aprovado por Unanimidade</i>		
Dr. Lourival Moreira da Mata	<i>Em Sessão de 28/11/88</i>		
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Aberto</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			
OBS.: <i>Aberto</i>			